

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 142/2024

*Impugnação ao Edital de Concorrência
nº 005/2024.*

REQUERENTE: CASA BRASILEIRA, ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTÁVEIS

Solicita-se parecer da Assessoria Jurídica acerca da impugnação interposta.

1. DO OBJETO

O Município de Tangará publicou o edital de Licitação n.º 061/2024, na modalidade Concorrência n.º 005/2024, que versa sobre a contratação de empresa para execução de uma sala modular na creche municipal.

Aduz a impugnante que a Prefeitura utilizou orçamento desatualizado, divergências na tabela orçamentária, bem como, aduziu haver limitações quanto aos materiais utilizados para a execução da obra.

O processo foi encaminhado ao setor de engenharia o qual apresentou seu parecer técnico sobre as questões levantadas pela empresa.

É o relatório, em síntese.

2. DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo na lei, isto é, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Sendo, pois, tempestivo o protesto e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

3. DO DIREITO

O caso em apreço não necessita de grandes exposições, haja vista tratar-se mias de questões técnicas do que divergências jurídicas.

No entanto, realizando breves comentários acerca dos pontos elencados, vislumbra-se que os pontos elencados no memorial descritivo já foram explicados pelo setor de Engenharia, bem como, as poucas divergências já foram sanadas, não havendo que se manifestar neste ponto, senão acolher a impugnação da empresa.

No mais, no tocante a escolha de materiais, esta foi devidamente justificada pelo setor de engenharia. É notório que a Administração pública não pode escolher

marca ou modelo das suas futuras contratações, mas pode definir que tipo de material será utilizado para a futura aquisição.

A devida escolha de materiais visa garantir o interesse público, bem como, trazer economicidade aos cofres públicos. O objetivo do certame é justamente esse, conseguir o melhor material pelo menor preço possível, atendendo a questões de durabilidade e segurança.

Assim, foi justamente com base nestes critérios que se deu a escolha dos materiais que compõem o memorial descritivo, assim, à empresa cabe adequar-se às regras do certame.

A escolha do aço busca trazer maior resistência, durabilidade e custo benefício para a obra, o que não teríamos caso a construção fosse de alumínio. Assim, conforme citado, primando pelo princípio da ampla concorrência, a empresa pode participar do certame, apresentando a composição dos custos utilizando-se do memorial descritivo apresentado.

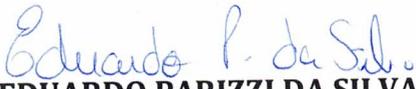
Assim, diante do que foi exposto, acompanhamos o parecer exaro pela Engenharia deste município.

4. DO PARECER

Ante o exposto e tudo mais do que consta no presente procedimento, emitimos parecer **FAVORÁVEL** ao conhecimento e **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** ao provimento da impugnação sugerindo que as adequações propostas pelo setor de engenharia no parecer retro sejam adaptadas ao certame.

É o parecer.

Tangará/SC, 24 de junho de 2024.


EDUARDO PARIZZI DA SILVA
ADVOGADO OAB/SC Nº 53.628
ASSESSOR JURÍDICO